



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2012.006477.**

PARECER

Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela advogada Rosana Chiavassa, que informa ser pré-candidata à Presidência daquela Seccional, no que diz respeito as pesquisas eleitorais no pleito da OAB.

Para formular suas sugestões, usa como exemplo a pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisas Sociais Políticas e Econômicas do Estado de Pernambuco - IPESPE, que acabou gerando enorme tumulto logo no início do ano, sendo, inclusive, objeto de ação judicial promovida pelo Presidente da Seccional do Rio de Janeiro, com deferimento de medida liminar.

Após o relato das consequências que julga nefastas ao processo eleitoral da OAB, como o uso indevido e/ou possibilidade de manipulação de resultados e a ausência de critérios técnicos em suas realizações, aponta a total ausência de fiscalização ou acompanhamento por parte da OAB ou qualquer outro Órgão.

Menciona, ainda, que consultou a Justiça Eleitoral e que esta lhe deixou claro que não haveria nenhuma possibilidade de registrar e fiscalizar a realização de pesquisas eleitorais para o pleito da Ordem.

É o relato, passo a opinar.

De fato, as pesquisas em torno das eleições da OAB têm sido motivo de grandes preocupações ao longo dos pleitos.

Mais recentemente, a pesquisa utilizada como parâmetro pela advogada que faz as presentes sugestões causou uma discussão nacional sobre o tema, com grande repercussão no próprio Conselho Federal, momento em que foram feitas inúmeras sugestões por Conselheiros, algumas acatadas e postas em prática pela Diretoria, sobretudo no que diz respeito à apuração dos responsáveis pelo acesso ao cadastro nacional dos advogados, chegando à conclusão de que não houve vazamento no âmbito do Conselho Federal, vide mensagem encaminhada aos Conselheiros Federais pelo Presidente da Terceira Câmara, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado.

Diante de tais fatos e da efetiva possibilidade de uso indevido de pesquisas eleitorais com o fim de influenciar o resultado dos pleitos, não se pode olvidar a necessidade de regulamentação da matéria.

Dispõe o Provimento n. 146/2012-CFOAB sobre o tema:



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

“ Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

.....
V - divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;

VI - no período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 2º, inciso I, do Regulamento Geral;

.....”

É cediço que já existe a vedação de divulgação de pesquisas em determinado momento das eleições.

Importante salientar que as sugestões são, em tese, todas muito bem vindas. A pesquisa serve para o conhecimento prévio da situação política no âmbito de cada Seccional, como, também, para conhecimento do pensamento médio dos advogados nos mais variados temas, inclusive seus anseios, podendo ser usada por seus dirigentes do momento ou colegas/grupos que se apresentem como pretendentes à disputa eleitoral.

Feitas tais considerações, verifico que antes da instituição das comissões eleitorais nas Seccionais não haveria como se exigir o registro das pesquisas.

Assim, opino no sentido de que seja exigida daqueles que pretendem divulgar qualquer pesquisa no seio da classe, sejam candidatos, sejam as diretorias das Seccionais, que procedam ao registro nas respectivas Comissões Eleitorais das Seccionais, com o nome do instituto que as realizará, apresentando previamente os quesitos que serão formulados e os fins a que se destinam e, posteriormente, os resultados obtidos, que ficarão à disposição de quaisquer interessados em seu conhecimento.

Essa é a manifestação.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

José Norberto Lopes Campelo
Membro da Comissão Eleitoral Temporária
do Conselho Federal da OAB



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2012.006477.**

DESPACHO

Homologo o parecer proferido pelo Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo, Membro da Comissão Eleitoral Temporária do Conselho Federal da OAB.

Comuniquem-se.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

Ulisses César Martins de Sousa
Presidente da Comissão Eleitoral Temporária